



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.597/2020

Dispõe que as famílias a serem beneficiadas com a moradia, sejam indicadas e selecionadas pelos Municípios ou Estados, cabendo, posteriormente, à Caixa Econômica Federal a sua avaliação cadastral.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art.1.º Os núcleos habitacionais de interesse social, que venham a ser criados no Município de Várzea Grande, executados direta ou indiretamente pelo Município, deverão destinar unidades de habitação aos candidatos a beneficiários que possuam membro da família com microcefalia, vivendo sob sua dependência, desde que tal situação seja devidamente comprovada.

Art.2.º A comprovação de que trata o art.1.º será demonstrada por intermédio de atestado médico e de visita de assistente municipal.

Art.3.º Vetado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de maio de 2020.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Grande e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal n.º 1.340/2006.

Parágrafo único. O patrulhamento, feito pela Guarda Municipal, visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2.º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I – instrumentalização e capacitação da Guarda Municipal de Várzea Grande no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – capacitação dos agentes da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos através de cursos, para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, através da Secretaria de Assistência Social, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – priorização e garantia de atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – co-responsabilidade entre os entes federados;

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolo de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2.º da presente Lei.

Art.3.º Vetado.

Art. 4.º Vetado.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Willy Taborelli

LEI Nº 4.597/2020

Dispõe que as famílias a serem beneficiadas com a moradia, sejam indicadas e selecionadas pelos Municípios ou Estados, cabendo, posteriormente, à Caixa Econômica Federal a sua avaliação cadastral.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art.1.º Os núcleos habitacionais de interesse social, que venham a ser criados no Município de Várzea Grande, executados direta ou indiretamente pelo Município, deverão destinar unidades de habitação aos candidatos a beneficiários que possuam membro da família com microcefalia, vivendo

sob sua dependência, desde que tal situação seja devidamente comprovada.

Art.2.º A comprovação de que trata o art.1.º será demonstrada por intermédio de atestado médico e de visita de assistente municipal.

Art.3.º Vetado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Willy Taborelli

EXTRATO CONTRATO N. 132/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa VIVEIROS CENTRO OESTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.281.439/0001-65. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 20/2019, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 20/2019, no Termo de Referência n. 03/2019 da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 666658/2020. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada de paisagismo de mudas de árvores e plantas de diversas espécies, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global de R\$ 194.311,50 (Cento e noventa e quatro mil trezentos e onze reais e cinquenta centavos). **UO: SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0100. VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato o servidor Eduardo Henrique de Barros Provatti, portador da Cédula de Identidade RG n. 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF n. 857.002.311-15, matrícula nº. 124614.

DATA DE ASSINATURA: 20.05.2020

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Contratante

VIVEIROS CENTRO OESTE LTDA EPP

Contratada

DECRETO Nº 35, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de audiência pública por meio virtual, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a decretação de Emergência Pública em decorrência da Pandemia pelo Coronavírus – COVID-19.

DECRETA: